



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Provimento Nº 22/2015**

**Código de validação: 857FABF742**

***Vincula o serviço de plantão judicial criminal da Comarca de São Luís ao Juízo da Central de Inquérito e dá outras providências.***

*A Desembargadora Nelma Celeste Souza Sarney Silva Costa, Corregedora-Geral de Justiça do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, conforme artigo 30, XLII, alínea “a” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;*

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9º, LXV da lei Complementar Estadual nº 14/91 que criou a Central de Inquéritos de São Luís;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o provimento nº 11/2013 no tocante ao plantão judicial;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os provimentos nºs 14 e 24/2014 sobre a necessidade de realização da audiência de custódia fora do expediente forense;

**CONSIDERANDO** o baixo volume de audiências de custódia realizadas nos plantões criminais sob a justificativa da falta de estrutura logística de apresentação dos presos pela autoridade policial e de servidor qualificado para dá suporte ao serviço de plantão criminal;

**CONSIDERANDO** a estrutura atual da Central de Inquéritos com pessoal qualificado e funcionamento ininterrupto.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – O serviço de plantão judiciário Criminal da Comarca de São Luís será de competência do Juízo da Central de Inquéritos, atendido o disposto no artigo 66 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento 11/2013).

Art. 2º – O juiz plantonista, ao vislumbrar a necessidade de converter a prisão em flagrante em preventiva, deverá realizar a audiência de custódia numa das salas de audiência da Central de Inquéritos em até 48 horas após o recebimento da comunicação de prisão.

§ 1º – Não havendo tempo hábil para a realização da audiência de custódia, o juiz plantonista deverá de logo designar a audiência para ser realizada durante o expediente forense, ultimando os atos necessários à sua realização, informando ao Juízo da Central.

§ 2º - Igualmente inexistindo tempo hábil para a realização da audiência de custódia referente aos autos de prisão em flagrante que forem distribuídos na central na sexta feira e véspera de feriado, o juiz da Central de Inquéritos deverá de logo designar a

audiência para ser realizada pelo juiz plantonista, ultimando os atos necessários à sua realização, encaminhando todas as informações ao Juízo plantonista.

§ 3º - O juiz plantonista contará com a estrutura de pessoal e equipamento da Central de Inquéritos durante o serviço de plantão judicial criminal.

Art. 3º – Não compete ao juiz plantonista deliberar sobre procedimentos criminais em andamento na Central de Inquéritos ou reconsiderar decisão proferida por juiz da referida Central ou prolatada em outro plantão judicial criminal.

Art. 4º – Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o parágrafo único do artigo 1º do Provimento nº 14/2014 e os §§ 1º e 2º do Provimento nº 24/2014. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2015 09:28  
(NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
111/2015	22/06/2015 às 10:14	23/06/2015